



ATA DA 105^a SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. **JULGAMENTOS - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601614-58.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12098. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PATRIOTA - PATRIOTA - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: MARCEL de BRITO VITAL e JOSAFA de BRITO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em indeferir o pedido de regularização de contas do Diretório Regional do Patriota - PATRIOTA/RN, pertinente às Eleições 2016, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600111-07.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6091. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: REPUBLICANOS - REGIONAL (RN), VICTOR HUGO de ASSIS CRUZ, LUIZ BENES LEOCÁDIO de

ARAÚJO, WENDELL FERREIRA de SOUZA e TARCIO MARTINS de MELO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de prorrogação de prazo para juntada de documentos e de arguição de constitucionalidade do art. 55-C da Lei n. 9.096/95; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do Partido REPUBLICANOS, referentes ao exercício financeiro de 2018, determinando a devolução da quantia de R\$ 878.931,50, acrescido de uma multa de 10% (R\$ 87.893,15), perfazendo um montante de R\$ 966.824,65, com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 12 meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual, devendo ser suspenso, durante o segundo semestre de ano eleitoral, o desconto no repasse de quotas do Fundo Partidário imposto nos autos, com determinação da aplicação do valor de R\$ 58.113,63, relativo ao montante reservado à cota de gênero, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove horas e vinte e quatro minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral